LEI Nº 3.261 – DE 19 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre atendimento preferencial nos locais públicos do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado, nos locias públicos do Município, atendimento preferencial às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física, às gestantes e aos que apresentarem sinais visíveis de debilidade física.

Art. 2º – Nos locais públicos do Município serão afixados cartazes informando sobre o disposto nesta Lei.

Art. 3º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araxá, 19 de junho de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

MÁRCIO TADEU PEREIRA